

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 010/2019

Aprova o Regulamento do NDE - Núcleo Docente Estruturante, do Curso de Biblioteconomia.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 6245, de 05/04/2019;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 16 de abril de 2019, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do NDE - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Biblioteconomia, conforme anexo desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 16 de abril de 2019.



Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Pró-Reitora de Graduação

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Biblioteconomia da Universidade Estadual de Londrina (UEL).
- Art. 2º O NDE institui-se como parte da estrutura de gestão acadêmica do Curso de Graduação em Biblioteconomia da UEL com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria, acerca de matérias de natureza acadêmica e pedagógica, sendo corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), além de zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- Art. 3º Compete ao NDE:
- I- auxiliar na elaboração e no acompanhamento do PPC, prospectando e incentivando projetos e práticas interdisciplinares;
 - II- levantar dificuldades na atuação do corpo docente do Curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
 - III- propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando sua formação continuada;
 - IV- acompanhar as avaliações do Curso definidas pelo Colegiado;
 - V- analisar e propor modificações, quando necessárias, quanto à organização curricular e nos programas de atividades acadêmicas das unidades curriculares do Curso, tais como: ementário, tipos de avaliação, metodologias de ensino e estratégias pedagógicas;
 - VI- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão oriundas de necessidades da graduação e de exigências do mundo do trabalho, alinhadas às políticas públicas relativas à área do conhecimento;
 - VII- contribuir para a concretização do perfil profissional almejado para os egressos do Curso;
 - VIII- zelar pelo cumprimento das DCNs aplicáveis ao Curso de Biblioteconomia.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O NDE deve:

- I- ser constituído de no mínimo 05 (cinco) docentes do Curso de Biblioteconomia;

- II- ter em sua composição o Coordenador ou Vice-Coordenador do Colegiado de Curso como membros natos;
 - III- ser composto de no mínimo 60% de docentes efetivos, em regime de trabalho parcial ou integral, com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- §1º Os docentes integrantes do NDE serão indicados pelo Colegiado de Curso, e a composição deverá ser referendada em reunião de Departamento, para um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução para mais um mandato.
- §2º O Coordenador do NDE será indicado pelo grupo de docentes que o compõe.
- §3º Os membros deverão dispor de até duas horas semanais para as atividades do NDE e o Coordenador terá carga horária de até quatro horas semanais, totalizando 12 (doze) horas.
- §4º para garantir a continuidade do processo de acompanhamento do Curso, será adotada a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, preferencialmente mantendo-se no mínimo 2 (dois) integrantes da gestão anterior, exceto o Coordenador ou Vice-Coordenador do Colegiado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

DA COORDENAÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 5º Compete ao Coordenador do NDE:

- I- convocar as reuniões com antecedência mínima de dois dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias;
- II- representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV- designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V- encaminhar ao Colegiado do Curso as deliberações do NDE;
- VI- propor cronograma anual de atividades;
- VII- elaborar e preservar os registros do NDE;
- VIII- convidar para reunião, sempre que necessário, membros externos que possam contribuir para o desenvolvimento das discussões e atividades propostas;
- IX- acolher as demandas pedagógicas de discentes e docentes para discussão nas reuniões;
- X- propor alterações, quando necessárias, no presente regulamento, pautá-las para discussão e aprovação em reunião.

Art. 6º Compete aos membros do NDE:

- I- participar das reuniões e das atividades propostas pelo NDE;
- II- auxiliar na organização e execução das atividades propostas, que atendam o disposto no Art. 3º deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 7º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.

- I- o NDE só poderá instalar-se com a presença da maioria simples;
- II- as deliberações do NDE deverão receber parecer favorável pela maioria simples de votos, incluindo o voto do Coordenador, que tem também a prerrogativa de eventual desempate;
- III- a pauta das reuniões poderá ser definida pelo Coordenador ou pela maioria dos membros do NDE;
- IV- as reuniões serão registradas em ata e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, o membro do NDE com maior tempo de vínculo empregatício na UEL será seu substituto imediato.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão avaliados e decididos pelo Colegiado de Curso e demais instâncias competentes da UEL.

.....

